Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.929, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ARÉAS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Aos beneficiados será assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, restando obrigatória a abertura de vagas imediatas para tratamento psicológico ou outros disponíveis e necessários nas unidades básicas de saúde do município de Rio Largo ou onde ofertem o serviço supramencionado.

Art. 2° Serão beneficiados por esta Lei todas as crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, de violência, de corrupção de menores, de atentado violento ao pudor, de estupro, que vierem a procurar ou que foram encaminhadas aos órgãos de apoio às crianças e aos adolescentes.

Art. 3º Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido serviço, como disposto no art. 1° desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 16 de fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito
Município de Rio Largo